

REGULAMENTO

PGA

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Quanto à Entidade e ao Objetivo do Presente Regulamento.....	4
CAPÍTULO II	Glossário.....	5
CAPÍTULO III	Quanto às Fontes de Custeio Administrativo.....	7
CAPÍTULO IV	Quanto à Gestão dos Recursos.....	8
CAPÍTULO V	Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas.....	8
CAPÍTULO VI	Quanto à Constituição do PGA	9
CAPÍTULO VII	Quanto à Avaliação do Fundo Administrativo	9
CAPÍTULO VIII	Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa.....	10
CAPÍTULO IX	Quanto aos Critérios Quantitativos e Qualitativos.....	10
CAPÍTULO X	Quanto ao Ativo Permanente.....	13
CAPÍTULO XI	Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....	13
CAPÍTULO XII	Quanto à Retirada de Patrocinador.....	14
CAPÍTULO XIII	Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela Entidade.....	14
CAPÍTULO XIV	Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Entidade.....	15
CAPÍTULO XV	Quanto à Extinção da Entidade.....	16
CAPÍTULO XVI	Quanto à Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.....	17
CAPÍTULO XVII	Quanto à Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	17
CAPÍTULO XVIII	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	17
CAPÍTULO XIX	Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento.....	17
CAPÍTULO XX	Quanto às Disposições Gerais e Transitórias.....	18

CAPÍTULO I

QUANTO À ENTIDADE

Artigo 1º A **PREVINDUS** – Associação de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência privada, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, patrocinada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro e pelo Centro Industrial do Rio de Janeiro, além da própria PREVINDUS, tem por finalidade instituir e administrar planos de Benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

QUANTO AO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da **PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar**, doravante designada simplesmente **PREVINDUS**, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Entidade na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Entidade, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela mesma;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura as despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs, dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- X. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.

- XI. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela Entidade e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;
- XIII. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;
- XIV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XV. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III

QUANTO ÀS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **PREVINDUS** serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais, bem como pelo rendimento dos recursos dos fundos administrativos.

Parágrafo 1º De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios previdenciais geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 5º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da **PREVINDUS** e dos planos por ela geridos, deverão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;

- II. Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Taxa de administração de empréstimos aos participantes;
- VI. Receitas administrativas;
- VII. Fundo administrativo;
- VIII. Dotação inicial; e
- IX. Doações.

Parágrafo 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela **PREVINDUS** serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, podendo constar, ainda, no plano anual de custeio definido atuarialmente.

Parágrafo 2º As fontes de custeio descritas nos itens III, VI, VIII e IX são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

CAPÍTULO IV

QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único A **PREVINDUS** deverá evidenciar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios no fundo administrativo.

CAPÍTULO V

QUANTO AO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referirem, não cabendo rateio entre os demais planos.

Artigo 8º As despesas administrativas comuns a mais de um plano de benefícios administrados pela **PREVINDUS** serão custeadas pelos planos, com base na seguinte metodologia:

- I - As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos planos de benefícios administrados pela Entidade, na proporção ponderada do número de participantes ativos e assistidos de cada um, limitada aos montantes do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II - As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos planos de benefícios administrados pela Entidade e baseadas no resultado dos investimentos, na proporção ponderada do número de participantes ativos e assistidos de cada um, limitada aos montantes do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 9º O Plano de Gestão Administrativa – PGA, será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no fundo administrativo único, tendo como data base 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VII

QUANTO À AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 10 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a

perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados anualmente quando da elaboração do orçamento da **PREVINDUS**.

Parágrafo Único Os fundos administrativos dos planos de benefícios deverão ser rentabilizados mensalmente de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 As despesas administrativas realizadas pela **PREVINDUS** serão avaliadas por meio dos seguintes indicadores de gestão administrativa, que deverão ser acompanhados pelo Conselho Fiscal:

- Custo Administrativo em Relação ao patrimônio (ativo) - mede o percentual de despesas administrativas em relação aos recursos garantidores;
- Custo Administrativo em relação às contribuições previdenciais de patrocinadores e participantes e contribuições administrativas;
- Custo Administrativo Previdencial em relação ao número de participantes;
- Custo Administrativo de Investimentos em relação aos recursos garantidores.

CAPÍTULO IX

QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Artigo 12 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da PREVINDUS estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Artigo 13 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo 1º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I – Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores., Relaciona-se às características a seguir elencadas:

a) Tempestividade/Oportunidade: Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância, já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.

b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações.

c) Valor como Feedback: As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade

devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos. Relaciona-se às características a seguir elencadas:

a) Fiel Representação: Garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.

b) Prudência: Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das mesmas, ao passo que ativo ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.

c) Grau de Abrangência: A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.

d) Pertinência: A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

Parágrafo 2º Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento de forma simultânea.

Artigo 14 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I - Expressão em valores monetários;
- II - Quadro comparativo com o orçamento anual;
- III- Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 15 As variações entre os valores orçados e aqueles realizados para a totalidade das despesas administrativas que sejam superiores a 10%, deverão ser justificadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

QUANTO AO ATIVO PERMANENTE

Artigo 16 O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo 1º O fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do ativo permanente.

Parágrafo 2º O fundo administrativo que corresponde ao saldo do ativo permanente não poderá ser utilizado para a cobertura de resultados negativos do PGA.

CAPÍTULO XI

QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 17 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parcela será transferida juntamente com os demais recursos.

Parágrafo 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o fundo administrativo, contabilizados em nome do plano de benefícios a ser transferido, devem ser proporcionalizados em relação à totalidade dos fundos administrativos do PGA e deduzidos dos valores dos ativos permanentes de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência.

Parágrafo 2º Na ocorrência de transferência de administração de plano será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes

envolvidas durante e após a transferência de administração de plano de benefícios.

CAPÍTULO XII

QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 18 No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado e de acordo com a legislação vigente, para estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída à(s) patrocinadora(s) retirante(s).

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deverá ser elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

CAPÍTULO XIII

QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 19 Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora, com seus respectivos participantes ativos e assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrado pela **PREVINDUS**.

Parágrafo 1º A forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de nova empresa patrocinadora respeitará os critérios atualmente adotados pela Entidade.

Parágrafo 2º Se previsto no plano de custeio, a nova empresa patrocinadora deverá dotar o fundo administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos,

as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova empresa patrocinadora ao plano já administrado pela **PREVINDUS**.

CAPÍTULO XIV

QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 20 Na hipótese de a **PREVINDUS** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

Parágrafo 1º O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado e adequado seguindo os critérios de custeio dos demais planos geridos pela Entidade, com aprovação do Conselho Deliberativo, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

Parágrafo 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício para administração da **PREVINDUS**.

CAPÍTULO XV

QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 21 Na hipótese de extinção da **PREVINDUS**, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos

participantes e patrocinadores vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais, ou na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º Na ocorrência da extinção da Entidade será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da **PREVINDUS**

CAPÍTULO XVI

QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 22 Na extinção de plano de benefícios administrado pela **PREVINDUS**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XVII

QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 23 Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios administrado(s) pela **PREVINDUS**, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XVIII

QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS

ADMINISTRATIVAS

Artigo 24 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX

QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 25 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **PREVINDUS** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XX

QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **PREVINDUS**.

Artigo 27 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PREVINDUS**, em 04/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.